



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM TMAP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi enviado ao empreendedor o ofício SUPRAM/TMAP nº 1904/2016 com solicitação de informações complementares referentes a 8 itens do processo;

Considerando que foi enviado ao empreendedor o ofício SUPRAM/TMAP nº 562/2017 prorrogando o prazo do ofício nº 1904/2016 e retificando o item 8 incluindo mais 2 itens referentes a reorientação do processo para LP+LI;

Considerando que foi enviada a consultoria por meio do ofício SUPRAM/TMAP nº 784/2017 a solicitação de informações adicionais motivado pela análise dos documentos apresentados em resposta aos ofícios anteriores (protocolos: R367760/2016 e R051376/2017) e a descoberta da existência de 2 DAIAs concedidos ao empreendimento, além dos itens 1,4 e 6 que foram apresentados de forma insatisfatória.

Considerando que foi enviado por meio do ofício SUPRAM/TMAP nº 4737/2017 solicitação de informações adicionais referente ao item 6, recebido em 21/12/2017 conforme AR.

Considerando que com a mudança dos locais de bota fora e da localização de dispositivos de drenagem e contenção de águas pluviais, verificou-se a necessidade de novas supressões de vegetação no local que não estavam contempladas nos DAIAs já concedidos.

Considerando que antes do envio do ofício ocorreu uma reunião com o empreendedor em 14/07/2017, para discussão sobre a Reserva Legal do empreendimento.

Considerando que o item 1 do ofício SUPRAM/TMAP N° 4737/2017 solicitava documentos para atualização da Reserva Legal do imóvel, uma vez que houve a venda de parte da propriedade, entretanto, apenas 1 mapa atualizado da propriedade foi apresentado (protocolo : R037904/2018) os demais documentos faltaram. O item 2 também foi atendido de forma incompleta, faltando inventário florestal e ART.

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 30 do Decreto 47.383, de 02/03/2018.

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do processo administrativo nº. 19612/2012/002/2015, relativo ao empreendimento IARA MARIA AFONSO DE MELO & CIA LTDA inscrito no CPF/MF sob o nº 16.466.140/0001-90, localizado na ROD BR 262 a direita da estrada da Antinha na Zona Rural no município de Araxá/MG.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 19 de março de 2018.

Ilma Soares da Silva
Diretora Regional de
Administração e Finanças
MSAP: 386711-4 - SUPRAM TM/AP

ILMA SOARES DA SILVA

Ato de Delegação SUPRAM TMAP/SEMAD nº 01 de 23 de janeiro de 2017.
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável